



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

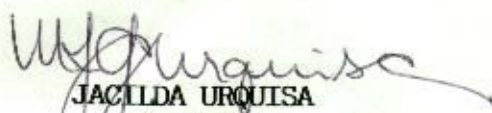
PERNAMBUCO

LEI nº 5088 /97.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 01 DE AGOSTO DE 1997


JACILDA URQUISA
Prefeita

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 1º - A Administração Pública Municipal compreende uma dimensão jurídica expressa no relacionamento harmônico entre os Poderes Executivo e Legislativo municipal, e uma dimensão funcional correspondente à necessária integração do Município com os governos Estadual e Federal.

Art. 2º - O Poder Executivo, como agente da Administração Pública Municipal tem a finalidade de conceber e implantar programas e projetos que traduzam, de forma ordenada, os objetivos e as metas emanadas das Constituições da República e do Estado, bem como da Lei Orgânica do Município de Olinda e demais diplomas legais, em estreita articulação com o Poder Legislativo e outras esferas do governo, sendo responsável perante eles pela correta aplicação dos meios e recursos na sua ação executiva.

Parágrafo Único - O resultado das ações empreendidas pelo Poder Executivo deve propiciar a melhoria das condições sociais e econômicas da população de Olinda, nos seus diferentes segmentos, e a perfeita integração do Município às ações dos demais municípios, mormente os da região metropolitana do Recife e dos governos estadual e federal que tenham idêntico objetivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

II - exercer a proteção e preservação ativa dos bens da cultura, sejam móveis, imóveis, instituições artísticas, agremiações, músicas, e demais manifestações de valor cultural existentes no âmbito de todo o Município, em articulação, no que se refere às áreas e monumentos tombados, com o Conselho de Preservação dos Sítios Históricos de Olinda;

III - apoiar as atividades artísticas do povo de Olinda, fortalecendo essas manifestações e suas instituições formais ou informais;

IV - desenvolver atividades de animação cultural orientadas para todas as manifestações populares, religiosas, esportivas e de integração social dos diferentes segmentos da sociedade olindense;

V - fomentar e regulamentar o turismo no âmbito da Cidade de Olinda;

VI - exercitar o planejamento e o controle do uso e ocupação do solo nas áreas de preservação, em consonância com a Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Meio Ambiente.

SEÇÃO XIII

DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 21 - Compete à Secretaria de Serviços Públicos:

I - execução de serviços de manutenção e conservação das vias de logradouros públicos, de limpeza urbana em todo o território do Município, inclusive no tocante aos próprios bens municipais;

II - a administração dos espaços de comercialização de feiras e mercados públicos municipais;

III - o disciplinamento e a gerência dos serviços de transporte público intra-municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

IV - o apoio à organização da produção agropecuária e pesca
do Município.

SEÇÃO XIV

DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E MEIO AMBIENTE

Art. 22 - A Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Meio
Ambiente tem por finalidade:

- I - a planejamento urbano e o controle do uso e ocupação do
solo do Município, em consonância com a Secretaria do
Patrimônio Cultural e Turismo nas áreas tombadas;
- II - a elaboração de projetos de engenharia e desenvolvimento
urbano para captação de recursos financeiros;
- III - a elaboração e execução, direta ou por terceiros, de projetos
de obras públicas municipais;
- IV - desenvolver as ações normativas e de controle para
proteção e valorização de meio ambiente de todo o Município.

SEÇÃO XV

DA FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA

Art. 23 - A Fundação de Ensino Superior de Olinda - FUNESO,
Entidade de Direito Privado, instituída na forma da Lei Municipal nº 3711, de 07
de junho de 1971, com autonomia estatuída na Lei Municipal 5053, de 23 de
agosto de 1996, tem por objetivo a oferta de Ensino Superior garantindo sua
qualidade e democratização.

Parágrafo Único - A transformação da Fundação de Ensino
Superior de Olinda em Universidade será disciplinada com base
na Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS AGENTES

Art. 24 - Os secretários Municipais exercem, juntamente com o Prefeito, as responsabilidades da administração municipal como um todo, e, especialmente:

I - pelos resultados práticos de suas pastas e pela visibilidade destes junto à população, exercendo funções de liderança e articulação institucional do setor relativo às respectivas pastas, através das atribuições de supervisão, direção, controle e coordenação;

II - pela integração e eficiência da administração municipal;

III - pelo não isolamento de órgãos ou funções;

IV - pela superação da competição interna;

V - pelo sucesso das ações de governo;

VI - pelo encaminhamento dos projetos especiais encetados pela administração de forma integrada.

Art. 25 - É da competência do Assessor Especial do Prefeito assessorar, quando solicitado, o Prefeito em decisões administrativas e gerenciais, bem como exercer missões específicas determinadas pelo Prefeito.

Art. 26 - É da competência dos Secretários Adjuntos a administração geral do gabinete dos respectivos Secretários, exercendo a supervisão dos órgãos e das unidades que integram suas pastas.

Parágrafo Único - No âmbito da Procuradoria Geral do Município, as funções cabíveis aos Secretários-Adjuntos serão desempenhadas pelo Procurador Geral Adjunto.

Art. 27 - É da competência do Ouvidor Público Municipal construir e exercer as atribuições da Ouvidoria Pública Municipal voltadas para a



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

redução das dificuldades dos munícipes frente às instituições do Município e as suas autoridades executivas.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - Os Regulamentos Internos das Secretarias Municipais deverão ser ajustados à nova distribuição de atribuições definidas nesta lei, expressando a estrutura detalhada de cada Secretaria, as atribuições de cada unidade organizacional, seus produtos, clientes e indicadores de avaliação e, assim, submetidos à aprovação por decreto do Poder executivo até 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei.

Art. 29 - As descrições dos procedimentos administrativos das principais atividades permanentes exercidas por cada unidade organizacional da estrutura administrativa do Poder Executivo, deverão constar do respectivo manual de Procedimentos a ser desenvolvido pela própria unidade organizacional, referendado por sua administração superior, e aprovado por decreto do Poder Executivo, até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação desta Lei.

Art. 30 - Ficam extintos todos os cargos Comissionados e Funções Gratificadas anteriores a esta Lei.

Art. 31 - Ficam criados os Cargos Comissionados e Funções Gratificadas especificados nos anexos I e II, com seus respectivos símbolos, descrições e titularidades.

Art. 32 - As Funções Gratificadas criadas nesta Lei, só poderão ser atribuídas a servidores efetivos ou estabilizados do quadro de pessoal do Poder Executivo, através de Portaria do Secretário, com homologação da Prefeitura.

§ 1º - As Funções Gratificadas ficam divididas em três (03) espécies, na simbologia, quantitativo, valores e requisitos para preenchimento, na forma seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

I - Função Técnica Gratificada - FTG I

60 (sessenta)

R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)

servidor em exercício de cargo técnico de nível superior;

II - Função Técnica Gratificada - FTG II

80 (oitenta)

R\$ 207,00 (duzentos e sete reais)

Servidor em exercício de cargo técnico de nível superior e nível médio;

III - Função Administrativa Gratificada - FAG

160 (cento e sessenta)

R\$ 100,00 (cem reais)

Servidor em exercício de cargo técnico de nível superior médio, ou nível básico.

§ 2º - As Funções Gratificadas não são acumuláveis com a gratificação de representação pelo exercício de cargo comissionado.

§ 3º - As Funções Gratificadas discriminadas no parágrafo primeiro deste artigo, serão distribuídas por Decreto, entre os diversos órgãos da estrutura administrativa da Prefeitura.

§ 4º - A gratificação de serviços extraordinários, sujeita o servidor ao regime de tempo integral, não podendo ser acumulada com a gratificação pela prestação de serviço extraordinário.

Art. 33 - As alterações introduzidas na estrutura da administração municipal não acarretarão quaisquer prejuízos aos servidores efetivos ou estabilizados que terão assegurado o direito de lotação nas novas estruturas, em qualquer das suas unidades, segundo remanejamento a ser definido pela Secretaria de Administração.

Art. 34 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - promover remanejamentos de dotações orçamentárias para atender as necessidades das alterações promovidas por esta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

II - abrir créditos especiais ao orçamento fiscal necessários ao atendimento das despesas das secretarias criadas por esta Lei, tendo como fonte as anulações de dotações existentes na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 35 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 4997, de 12 de abril de 1995 e suas alterações.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 17 de julho de 1997.

ANABELA VASCONCELOS DE MORAES
Presidente

JOAQUIM LUIZ DE OLIVEIRA FRANÇA
1º Vice-Presidente

MARCELO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA
2º Vice-Presidente

SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
1º Secretário

NICÁCIO RODRIGUES MARANHÃO
2º Secretário

gb.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

Art. 3º - Os objetivos e metas do Poder Executivo Municipal estão voltados para a concretização das suas atribuições e responsabilidades estabelecidas na Lei Orgânica do Município de Olinda.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º - O Poder Executivo é compreendido por unidades organizacionais permanentes, integradas, orientadas para objetivos específicos da ação pública e responsabilizadas por atividades significativas da Administração Municipal.

Parágrafo Único - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais e pelo Procurador Geral.

Art. 5º - A Administração Municipal compreende órgãos públicos municipais dependentes, encarregados de atividades típicas da Administração Pública, a saber:

I - Unidades de assessoramento e apoio direto ao Prefeito para o desempenho de funções de coordenação e controle de assuntos e programas intersecretarias e funções especiais e auxiliares;

II - Secretarias Municipais para o desempenho de atividades-meio e atividades-fim, órgãos de primeiro nível hierárquico responsáveis pela realização das atividades permanentes que concretizam as funções do Poder Executivo, bem como pelo planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa do Poder Executivo;

III - Procuradoria Geral do Município, órgão de representação judicial e extrajudicial do Município e de assessoramento direto ao Prefeito, responsável pela orientação pela orientação normativa jurídica da Administração Pública Municipal, situada no mesmo nível hierárquico das Secretarias Municipais.

IV - Unidades Semi-autônomas, instituídas pelo Poder Executivo no contexto da estrutura organizacional de qualquer dos seus órgãos, como unidades administrativas e orçamentárias, sem



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

personalidade jurídica própria, mas com autonomia relativa para a consecução de objetivos e metas específicos.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 6º - A Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo compreende as seguintes unidades:

I - Governo Municipal

a) Gabinete do Prefeito

1. Chefia de Gabinete
2. Assessor Especial do Prefeito

b) Gabinete do Vice-Prefeito

II - órgãos para o desempenho de atividades-meio:

- a) Secretaria de Administração
- b) Secretaria da Fazenda
- c) Secretaria de Políticas Sociais
- d) Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Econômico
- e) Secretaria de Imprensa
- f) Secretaria de Controle Orçamentário e Auditoria Interna
- g) Procuradoria Geral do Município

III - órgãos para o desempenho de atividade s-fim:

- a) Secretaria de Saúde
- b) Secretaria de Educação e Desporto
- c) Secretaria do Patrimônio Cultural e Turismo
- d) Secretaria de Serviços Públicos
- e) Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Meio Ambiente.

Art. 7º - Para os fins do disposto no artigo anterior:

I - São criadas as seguintes Secretarias:

- a) Secretaria de Políticas Sociais
- b) Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Econômico
- c) Secretaria de Imprensa



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

d) Secretaria de Controle Orçamentário e Auditoria Interna.

II - São modificadas, em suas atribuições e denominações, as seguintes Secretarias:

- a) Secretaria de Infra-Estrutura passa a ser denominada Secretaria de Serviços Públicos;
- b) Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, passa a ser denominada Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Meio Ambiente;
- c) Secretaria de Educação passa a ser denominada Secretaria de Educação e Desporto

Art. 8º - São as seguintes as estruturas organizacionais e respectivos agentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

- I - no nível superior, a posição do Secretário Municipal;
- II - no nível de gerência, o Secretário-Adjunto, os diretores de diretorias e os chefes de departamentos;
- III - no nível de assessoramento, o Gabinete do Secretário, a Assessoria Especial e a Assessoria Técnica;
- IV - no nível instrumental as divisões, seções e setores.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS ÓRGÃOS E SEUS AGENTES

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - O Gabinete do Prefeito tem por atribuição a assistência e o assessoramento ao Prefeito no trato de questões providenciais e iniciativas de seu expediente oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

Parágrafo Único - As atribuições dos assessores Especiais do Prefeito são definidas pelo Prefeito, segundo a relevância dos Projetos Especiais em andamento e as providências estratégicas requeridas pela Administração.

SEÇÃO II

DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 10 - O Gabinete do Vice-Prefeito tem por finalidade básica o assessoramento ao Vice-Prefeito no trato de questões providenciais e iniciativas de seu expediente oficial, bem como o exercício de outras missões determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A Secretaria de Administração atua na prestação dos serviços-meio necessários ao funcionamento regular de toda a Administração Direta, responsabilizando-se:

- I - pela política, gestão, administração e desenvolvimento do pessoal da Prefeitura;
- II - pela administração patrimonial e de materiais no âmbito do Poder Executivo e pelos serviços de segurança patrimonial e complementares desenvolvidos pela Guarda Municipal.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA DA FAZENDA

Art. 12 - A Secretaria da Fazenda é responsável pela política da administração tributária do Município, bem como pela arrecadação dos recursos financeiros de origem tributária, fiscal, patrimonial e legal, pela gestão desses



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

recursos financeiros, pela contabilidade da Administração Direta e pela movimentação financeira dos Fundos Municipais, incumbindo-lhe, ainda:

- I - desenvolver ações junto aos contribuintes voltadas para orientação, conscientização, facilitação de atendimento e incremento da receita do Município;
- II - gerenciar o Cadastro Tributário do Município;
- III - promover a inscrição e a cobrança extrajudicial da dívida ativa;
- IV - realizar estudos, análises e avaliações sobre a política e administração tributária, econômica, fiscal e financeira e previsão de receita do Município;
- V - administrar o Foral de Olinda, responder pelas normas de controle financeiro interno e pelo controle dos custos na Administração Municipal.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS

Art. 13 - A Secretaria de Políticas Sociais é responsável pela política de participação popular no planejamento e na execução das ações do Poder Executivo, cabendo-lhe:

- I - desenvolver mecanismos de comunicação para a descentralização administrativa e a participação popular na administração;
- II - apoiar as ações desenvolvidas por uma ou mais de uma Secretaria nas comunidades, garantindo sua articulação e a perfeita compreensão da comunidade servida;
- III - fomentar a organização da sociedade civil e o exercício da cidadania através de Conselhos e Associações;



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

IV - assumir as responsabilidades de Ouvidoria Pública Municipal, inclusive no que toca à defesa dos direitos humanos e da cidadania;

V - desempenhar outras atividades voltadas para o aumento da eficácia e o reconhecimento da ação da Administração Municipal.

SEÇÃO VI

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 14 - É responsabilidade da Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Econômico planejar e executar ações voltadas para promover o desenvolvimento econômico do Município e a consolidação de seu segmento empresarial, competindo-lhe:

I - priorizar o turismo como base econômica de sustentação social e meio de preservação do Patrimônio Cultural;

II - fomentar a diversificação e a ampliação da produção agropecuária e pesqueira do município.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA DE IMPRENSA

Art. 15 - A Secretaria de Imprensa é responsável pela política de comunicação da Administração, incumbindo-lhe:

I - elaborar, editar e divulgar os instrumentos de comunicação jornalística da Administração, especialmente, o Diário Oficial do Município;

II - garantir a identidade visual e a qualidade dos elementos de comunicação utilizados pela Prefeitura em suas campanhas oficiais;



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

III - acompanhar a imagem pública da Administração através dos meios de comunicação e de pesquisas de opinião.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E AUDITORIA INTERNA

Art. 16 - A Secretaria de Controle Orçamentário e Auditoria Interna orienta, através da técnica de auditoria, os órgãos do Poder Executivo quanto aos procedimentos formais e éticos no exercício das suas responsabilidades, com o objetivo de aperfeiçoar e agilizar os mecanismos do controle da administração e garantir sua eficiência e obediência aos ditames legais e aos bons costumes da ética e da prudência na gestão da coisa pública; elabora e atualiza, em conjunto com as demais Secretarias, a proposta do Orçamento Fiscal, e desenvolve as atividades legais de Controle de Execução Orçamentária.

SEÇÃO IX

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 17 - A Procuradoria Geral do Município tem por atribuição o assessoramento jurídico direto ao Prefeito e o exercício da representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a orientação jurídica da Administração Pública Municipal e a prestação de Assistência Judiciária aos munícipes carentes.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 18 - A Secretaria de Saúde, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde, tem por finalidade planejar e coordenar a execução da Política Municipal de Saúde, visando a proteção da população através do



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

combate às doenças endêmicas, epidêmicas, crônico-degenerativas e às carenciais, bem como:

I - a fiscalização e o controle das condições ambientais e de saneamento básico, e o controle da qualidade dos medicamentos e alimentos, tudo em consonância com as diretrizes e deliberações das Conferências Municipais de Saúde;

II - a operacionalização da Rede Municipal de Saúde;

III - o exercício do controle da qualidade e da eficiência dos serviços de saúde realizados diretamente e por terceiros contratados ou conveniados.

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Art. 19 - Cabe à Secretaria de Educação e Desporto:

I - ofertar educação pública, gratuita e de qualidade nos níveis e modalidades e competência municipal, segundo as necessidades dos municípios e a capacidade do Município;

II - fomentar o desporto municipal e a utilização plena dos equipamentos esportivos e áreas de lazer e esporte, tanto na Rede Municipal de Ensino, como na comunidade em geral.

SEÇÃO XII

DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO

Art. 20 - Cabe à Secretaria do Patrimônio Cultural e Turismo:

I - definir e implementar Política Municipal do Patrimônio Cultural em articulação com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;